



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº11/2022

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTA LOTADO NO GABINETE E A DISPOSIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL."

ANGELICA BOETTGE DOS SANTOS, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado no gabinete do prefeito, que conduza real e habitualmente veículos para transporte do prefeito municipal para outros municípios, fará jus a percepção de uma gratificação mensal no valor R\$ 1.088,97 (mil e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) a ser reajustado de acordo com a política salarial do município.

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

I - tiver falta injustificada;

II - causar danos no veículo;

III - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§ 2º A perda da gratificação ocorrerá quando da assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

Art. 2º Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei devem cumprir a jornada mínima de trabalho prevista para o cargo devidamente registrada no ponto eletrônico, no caso específico, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. O que exceder não será considerado hora extra conforme o artigo 2º, deste e, ficará sujeito ao controle pelo superior hierárquico através de planilhas, que após o término de cada mês, preenchidas e assinadas por ambos, deverão ser entregues ao departamento de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º O motorista que deixar de dirigir veículo para transportar o prefeito ou removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

Angelica Boettge dos Santos,
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando a necessidade de estar disponível além do horário normal e ficar à disposição da demanda que requer o cargo de prefeito municipal;

Considerando que haverá compensação dos valores visto que, será estável o valor instituído para gratificação evitando acúmulo de horas extraordinárias e a impossibilidade de conceder folgas frequentemente.

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do poder executivo criar cargos, funções, empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e as possibilidades do seu orçamento.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

Angelica Boettge dos Santos,
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal